

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos IX do n. 146 e LXI, LXV, LXVII, CLXXVIII, CCXXXIX, CCCLXIV e CCCLXVII do n. 277, todos do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Ficam cancelados o n. 93 e o inciso II do n. 99 do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952.

Artigo 3.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso CCCLXV do n. 277 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952:  
"CCCLXV — União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo — Cr\$ 257.000,00".

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º e 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1.955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

LEI N. 3028, DE 21 DE JUNHO DE 1955

— Cancela os incisos XXVII e CXXXVI do n. 277 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos XXVII e CXXXVI do n. 277 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) ao Jota Clube da Capital.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

LEI N. 3029, DE 21 DE JUNHO DE 1955

— Dispõe sobre cancelamento dos incisos XXI do n. 154 e IV do n. 283 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os incisos XXI do n. 154 e IV do n. 283 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 83 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"83 — de Getulina  
Prefeito Municipal, para auxílios a seu critério . . . Cr\$ 50.000,00".

Artigo 3.º — Fica o artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, acrescido dos seguintes números:

"563 — de Bilac  
Prefeito Municipal, para auxílios a seu critério . . . Cr\$ 20.000,00

"564 — de Santa Fé do Sul  
Vereador Thomaz Monte Vicente, para auxílios a seu critério . . . Cr\$ 10.000,00".

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto nos artigos 2.º e 3.º será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

LEI N. 3030, DE 21 DE JUNHO DE 1955

Cancela o inciso III do n. 56 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o inciso III do n. 56 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Paróquia de Corumbatai, para a aquisição do relógio da Igreja Matriz local.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o artigo 1.º.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

LEI N. 3031, DE 21 DE JUNHO DE 1955

Dá nova redação no inciso IV do n. 190 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso IV do n. 190 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Cr\$ 200.000,00

"IV — a) Clube de Cultura e Recreação . . . 200.000,00  
b) Paróquia local, para aquisição de vitrais da nova Igreja de Nossa Senhora da Assumpção . . . . . 30.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1955.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

LEI N. 3032, DE 21 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre mudança de denominação de Grupo Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Ademar Vieira Pisco" o Grupo Escolar do distrito de Santa Maria da Serra, município de São Pedro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1955.

JANIO QUADROS  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

LEI N. 3033, DE 21 DE JUNHO DE 1955

Dá nova denominação ao Grupo Escolar do bairro de Nova Iorque, nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Caramuru" o Grupo Escolar do bairro de Nova Iorque, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1955.

JANIO QUADROS  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

DECRETO N. 24662, DE 22 DE JUNHO DE 1955

Extingue cargo do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no artigo 6.º e sua alínea c, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Químico e Técnico Químico classe "O", da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Obras Sanitárias pelo Decreto n. 19.193-A, de 18-2-1960, então como Químico padrão "L" do extinto Quadro dos Serviços Industriais da Repartição de Águas e Esgotos, e que deixou de ser provido.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1955.

JANIO QUADROS  
João Caetano Alvares Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

DECRETO N. 24663, DE 22 DE JUNHO DE 1955

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no artigo 6.º e sua alínea c, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 7 (sete) cargos da classe "J", da carreira de Contador e Guarda-livros, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, e que se acham vagos por:

1 — Exoneração de Manoel Guilherme de Azevedo, lotado no Departamento de Administração;

2 — Exoneração de Miguel Arnaldo Anderson Junior, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem;

3 — Exoneração de Nelson de Renzo, lotado na Diretoria de Viação;

4 — Exoneração de Olavo de Moura Abreu, lotado no Departamento de Administração;

5 — Promoção de Paulo Rodrigues de Salles Bueno, lotado no Departamento de Obras Sanitárias;

6 — Promoção de Paulo Ract, lotado no Departamento de Administração, e,

7 — Promoção de Paulo dos Santos Marques, lotado no Departamento de Obras Sanitárias (Repartição de Saneamento de Santos).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1955.

JANIO QUADROS  
João Caetano Alvares Júnior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.

DECRETO N. 24664, DE 22 DE JUNHO DE 1955

Extingue cargo do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e em execução ao disposto no artigo 6.º e sua alínea "c", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DIÁRIO OFICIAL  
RUA DA GLORIA N.º 358 — SÃO PAULO

Diretoria	36-2539	Alternas	
Gerencia	36-2752	Obras	36-2596
Redação	34-5810	Jornal	36-2552
Reservaria e 2.º		Sergraf 10 Pes	
sinaturas	36-2724	SOAI	36-6183
Contadoria	36-2764	Revisão	45-6184
Publicações	36-2684	Expediente	36-7931

Venda Avulsa  
Numero de 110 ..... Cr\$ 1,00  
Numero atrasado de ano corrente ..... Cr\$ 1,40

Assinaturas  
EXECUTIVO ..... Cr\$ 120,00  
JUSTIÇA ..... Cr\$ 40,00

Os funcionarios e repartições estaduais, federais e municipais gozam de desconto de 5% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO  
RUA DA GLORIA N.º 358 — TELEFONE 36-2539

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS etc. e para consulta de coleções de jornais

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "G", da carreira de Geologista, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotado no Departamento de Obras Sanitárias (Repartição de Saneamento de Santos), vago em virtude da aposentadoria de Alvaro Correia da Silva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1955.

JANIO QUADROS  
João Caetano Alvares Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor-Geral.

DECRETO N. 24665, DE 22 DE JUNHO DE 1955

Dispõe sobre extinção de cargos no Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e em execução ao disposto no artigo 6.º e sua alínea "c", do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Obras Sanitárias pelo Decreto n. 24.048, de 29-12-1954, e que se acham vagos:

a) 2 (dois) cargos da classe "G" da carreira de Prático de Laboratório, vagos por aposentadoria de Francisco Fortes Marciano e falecimento de João Baptista de Oliveira, respectivamente, e,

b) 2 (dois) cargos da classe "E" da carreira de Trabalhador, vagos por falecimento de Antônio de Oliveira e Silva e aposentadoria de Pedro Pires.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1955.

JANIO QUADROS  
João Caetano Alvares Júnior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor-Geral.

DECRETO N. 24666, DE 22 DE JUNHO DE 1955

Extingue cargos do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em execução ao disposto no artigo 6.º e sua alínea c, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 8 (oito) cargos da classe "F", da carreira de Feitor, da Tabela II da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem, e que se acham vagos em virtude do falecimento de Benigno Pessoa, aposentadoria de João Alves de Souza Dias, promoção de João Dias Machado, demissão de José Cipriano Filho, falecimento de José Stocco, falecimento de Luiz Sereni, aposentadoria de Manoel da Costa Pevide, e aposentadoria de Octavio Ferreira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de junho de 1955.

JANIO QUADROS  
João Caetano Alvares Júnior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral.